

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04, DE 10 DE MARÇO DE 2023

“Altera dispositivos na Lei nº 1.180, de 22 de maio de 2006, que regulamento o horário de funcionamento das farmácias e estabelecimentos congêneres no Município de Congonhal- MG e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Congonhal - Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu, Moisés Ferreira Vaz, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da lei nº 1.180/2006 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - O horário normal de funcionamento das farmácias e estabelecimentos congêneres no Município de Congonhal, será de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 às 19:00 horas, exceto a farmácia que estiver escalada no plantão da semana que estenderá seu funcionamento até às 20:00 horas.”

Art. 2º O artigo 2º da lei nº 1.180/2006 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Funcionará em REGIME ESPECIAL DE PLANTÃO a farmácia e estabelecimentos congêneres, aos sábados das 08:00 às 20:00 horas, sendo que às demais o expediente irá até às 14:00 horas e no domingo atenderá das 08:00 horas até às 18:00 horas, sendo que será transferido o plantão para o subsequente quando ocorrer caso fortuito ou força maior que impossibilite a abertura do estabelecimento plantonista.”

Art. 3º. Revoga-se na integralidade o artigo 4º, o parágrafo único e suas alíneas.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Congonhal (MG), 10 de março de 2023.

Moisés Ferreira Vaz
Moisés Ferreira Vaz

PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAL/MG

PROTOCOLADO EM: 10/03/2023
HORA: 11:00 LIVRO: 02
FOLHA: 048 Nº: 038/2023
M. M. M.
Assistente Administrativo

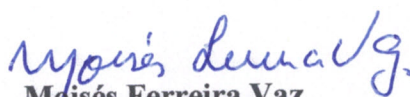
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04, DE 10 DE MARÇO DE 2023

O Prefeito Municipal tem a honra de encaminhar a esta Egrégia Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei que " Altera dispositivos na Lei nº 1.180, de 22 de Maio de 2006, que regulamento o horário de funcionamento das farmácias e estabelecimentos congêneres no Município de Congonhal- MG e dá outras providências".

Para que fique organizado o funcionamento das farmácias e estabelecimentos congêneres no Município de Congonhal, com o intuito de dar segurança aos consumidores que necessitam dos medicamentos para zelar de sua saúde, assim como, estabelecer horários mínimos de atendimentos, foi necessário criar o presente projeto de lei para adequar a realidade da nossa cidade.

Por essas razões, contamos com o apoio desta Casa de Leis para aprovar o presente projeto que será de grande valia.

Congonhal, 10 de março de 2023.


Moisés Ferreira Vaz

Prefeito Municipal de Congonhal/MG

PROTOCOLADO EM 10 / 03 / 2023
HORAS: 11 : 00 LUGAR: 02
FOLHA: 048 DE 038 / 2023

Assistente Administrativo